

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Lei Municipal Nº573/2013 de 09 de Dezembro de 2013

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III-Nº CCXCIII segunda-feira, 03 de julho de 2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EQUIPE DE GOVERNO

Secretaria	Gestores
Secretaria de Assistência Social	Maria Zélia Feitosa
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Múcio Lacerda Botelho
Secretaria de Saúde	Bruna Aurélia Valeriano Leite
Secretaria de Administração	Francisco Gomes Santana
Secretaria de Desenvolvimento Agrário	Fábio Silva de Alcântara
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	José Iran da Silva
Secretaria de Planejamento e Finanças	José Marcos Alves Vilar
Procuradoria Geral do Município	Maylson Paulo Leite de Lavor

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 27

DE 23 DE JUNHO DE 2017.

DECRETA A ANULAÇÃO DO PROCESSO, CONTRATO, PROCURAÇÃO E PODERES OUTORGADOS AO(S) ADVOGADO(S) IRREGULARMENTE CONTRATADOS E CONSTITUÍDOS PARA RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DO FUNDEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a outorga de poderes ao(s) causídico(s) subscritor(es) da **JOÃO ULISES DE BRITO AZÊDO (OAB/PI 3.446, OAB/MA 7.631-A e OAB/CE 29.278-A) e BRUNO MILTON DE SOUZA BATISTA (OAB/PI 5.150)**, por instrumento procuratório datado ao final de 2016, com o objetivo de prestar serviços advocatícios para a recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional;

CONSIDERANDO ainda que não existe qualquer procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação nos arquivos deste município, ou mesmo informações neste sentido no Portal das Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, o que nos força a acreditar em outorga de poderes pelo Município sem respaldo legal ou contratual;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal¹;

CONSIDERANDO, por fim, que não houve qualquer pagamento à empresa irregularmente constituída ou a seu(s) representante(s);

DECRETA:

¹ **Enunciado da Súmula 473:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Lei Municipal Nº573/2013 de 09 de Dezembro de 2013

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III-Nº CCXCIII segunda-feira, 03 de julho de 2017

Art. 1º - Fica determinada, para todos os fins de direito, a Anulação do Instrumento Procuratório e de seus poderes outorgados aos advogados **JOÃO ULISES DE BRITO AZÊDO (OAB/PI 3.446, OAB/MA 7.631-A e OAB/CE 29.278-A)** e **BRUNO MILTON DE SOUZA BATISTA (OAB/PI 5.150)**, ou a quaisquer outros eventualmente substabelecidos e/ou que com este ou em seu nome atuem, a fim de que se abstenha(m) de executar qualquer serviço com o objeto descrito em favor deste Município de Caririaçu-CE, seja nos autos da ação judicial de nº 0062357-74.2016.4.01.3400, ou em qualquer outra com o mesmo ou semelhante fim ou dela decorrente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ, aos 23 de junho de 2017.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

*** **

PORTARIA Nº. 319/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inc. II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município, e art. 105, inc. III, art. 110, inc. II, art. 116 e art. 118, inc. I, alínea "a" da Lei Municipal nº. 436/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos),

CONSIDERANDO o Relatório de Ocorrência Disciplinar de lavra do servidor Neri Soares Santana, que em síntese relata que o servidor Raimundo Gomes Filho, sem prévia autorização, teria apostado suas assinaturas no livro de ponto no período de 15 de maio a 31 de junho de 2017, sem ter comparecido ao posto de trabalho no referido período;

CONSIDERANDO que referido relatório veio devidamente assinado por 04 (quatro) testemunhas (servidores);

CONSIDERANDO que o abandono de cargo resta configurado ante a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos (art. 116 do Estatuto dos Servidores Públicos);

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Caririaçu
Rua Luiz Bezerra, Paraíso | CEP: 63.220-000 | Caririaçu | Ceará | CNPJ: 06.738.132/0001-00
Tel: (88) 3547-1112 | Tel: (88) 3547-1216 Site: www.caririacu.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Lei Municipal Nº573/2013 de 09 de Dezembro de 2013

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III-Nº CCXCIII segunda-feira, 03 de julho de 2017

CONSIDERANDO que a materialidade do abandono de cargo veio constatada através de minucioso relatório e ofícios oriundos do Diretor Administrativo do Hospital Municipal e do Coordenador de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que sites da Região do Cariri veicularam notícia que referido servidor foi indiciado por estelionato na vizinha Comarca de Juazeiro do Norte/CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir, de ofício, o servidor **RAIMUNDO GOMES FILHO**, cargo de técnico de raio X, matrícula nº. 1061, lotado na Secretaria de Saúde, pelo abandono de emprego.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 28 de Junho de 2017.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº. 320/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inc. II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município, e art. 105, inc. III, art. 110, inc. II, art. 116 e art. 118, inc. I, alínea "a" da Lei Municipal nº. 436/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos),

CONSIDERANDO que o abandono de cargo resta configurado ante a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos (art. 116 do Estatuto dos Servidores Públicos);

CONSIDERANDO que a materialidade do abandono de cargo veio constatada através de ofício oriundo do Coordenador de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir, de ofício, o servidor **MARCOS VINICIUS SANTOS PEREIRA**, cargo de auxiliar de serviços gerais, matrícula nº. 2077, lotado na Secretaria de Educação, pelo abandono de emprego.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Caririáçu
Rua Luiz Bezerra, Paraíso | CEP: 63.220-000 | Caririáçu | Ceará | CNPJ: 06.738.132/0001-00
Tel: (88) 3547-1112 | Tel: (88) 3547-1216 Site: www.caririacu.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Lei Municipal Nº573/2013 de 09 de Dezembro de 2013

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III-Nº CCXCIII segunda-feira, 03 de julho de 2017

Publique-se.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririçu, Estado do Ceará, aos 28 de Junho de 2017.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº. 321/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inc. II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município, e art. 105, inc. III, art. 110, inc. II, art. 116 e art. 118, inc. I, alínea "a" da Lei Municipal nº. 436/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos),

CONSIDERANDO que o abandono de cargo resta configurado ante a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos (art. 116 do Estatuto dos Servidores Públicos);

CONSIDERANDO que a materialidade do abandono de cargo veio constatada através de ofício oriundo do Coordenador de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir, de ofício, a servidora **MARTA GONÇALVES DE LIMA SANTOS**, cargo de auxiliar de serviços gerais, matrícula nº. 938, lotado na Secretaria de Administração, pelo abandono de emprego.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririçu, Estado do Ceará, aos 28 de Junho de 2017.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Lei Municipal Nº573/2013 de 09 de Dezembro de 2013

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III-Nº CCXCIII segunda-feira, 03 de julho de 2017

EDITAL Nº. 0021/2017.

CONVOCAÇÃO DE MARIA SIMONE ANCHIETA FÉLIX, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM (TCE-B1), COM LOTAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - CEARÁ.

O Exmo. Sr. JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA, Prefeito Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, considerando a aprovação em Concurso Público, homologado em 13 de novembro de 2012, CONVOCA a candidata MARIA SIMONE ANCHIETA FÉLIX, para se apresentar, no período de 04 de julho de 2017 a 03 de agosto de 2017, no horário de 08:00 às 13:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no Parque Recreio Paraíso, nº. 001, nesta cidade de Caririaçu, Ceará, **com a finalidade de habilitação, mediante a apresentação dos documentos previstos no Edital 01/2012 (Item 4.24, alíneas de "a" a "n").**

O não comparecimento da interessada no prazo previsto acarretará a eliminação do concurso e perda da vaga do referido cargo.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririaçu/CE, em 03 de julho de 2017.

JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririaçu/CE

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Lei Municipal Nº573/2013 de 09 de Dezembro de 2013

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III-Nº CCXCIII segunda-feira, 03 de julho de 2017

PREVCAR

ATO DE APOSENTADORIA Nº 020/2017

O Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririçu-Ceará – PREVCAR, DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI, em conjunto com o prefeito municipal de Caririçu, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do **Processo nº11055042017**, em conformidade com o que estabelece o art. 34, da Lei Municipal nº 561/2013, de 12 de junho de 2013, c/c com o art. 40, § 1º, Inciso II da Constituição Federal, c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

Art.1º. Resolve conceder **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **PEDRO GOMES DOS ANJOS**, CPF nº **140.171.563-04** , RG nº **2534284/92** SSP/CE, residente e domiciliado no Sitio Cachoeirinha, Zona Rural, em Caririçu/CE, PROFESSOR II, NÍVEL D, matrícula/Prefeitura nº 1307177 lotado junto a Secretaria de Educação, com proventos mensais no valor de R\$ 937,00 (**novecentos e trinta e sete reais**), reajustados na forma prevista no art. 67, da lei municipal nº 561/2013:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.815,00	Lei nº 561/2013
Vantagens e/ou Gratificações		R\$ 00,00	
Valor Média		R\$ 851,30	
Valor Proporcional (dias Trabalhados)		R\$ 716,64	
Complementação Constitucional		R\$ 220,36	Art. 201,§ 2º da CF
Total de Proventos Mensais		R\$ 937,00	

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Caririçu (CE), 27 de junho de 2017.

Deusemar Pereira Vanderlei
Diretor Presidente do PREVCAR
Port. nº 213/2016

José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito do Município de Caririçu-Ce

*** **

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Caririçu
Rua Luiz Bezerra, Paraíso | CEP: 63.220-000 | Caririçu | Ceará | CNPJ: 06.738.132/0001-00
Tel: (88) 3547-1112 | Tel: (88) 3547-1216 Site: www.caririacu.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Lei Municipal Nº573/2013 de 09 de Dezembro de 2013

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III-Nº CCXCIII segunda-feira, 03 de julho de 2017

PROTOCOLO DE ASSINATURA